



# **CREA-MT**

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de Mato Grosso

## **PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA ITINERANTE N.º 623 DE 09.06.2009 ÀS 18HORAS**

**1.0 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**

**2.0 - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**

**3.0 - JUSTIFICATIVA:**

**4.0 - TITULARIDADE:**

**5.0 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:**

**5.0.1 - ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º622 DE 15.05.2009 - [www.crea-mt.org.br/sistema](http://www.crea-mt.org.br/sistema)**

**6.0 - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:**

**6.1 RECEBIDAS:**

**6.1.1 - LEI N.º 11.940, DE 19 DE MAIO DE 2009 - ESTABELECE 2009 COMO ANO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E O DIA 23 DE SETEMBRO COMO O DIA NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL TÉCNICO.**

**6.1.2 - OFÍCIO CIRCULAR 1875-CONFEA - ENCAMINHA CÓPIA DA DECISÃO PLENÁRIA FEDERAL N.º. 0206/2009. ASSUNTO: REFERENDA A PORTARIA AD n.º. 079/2009, QUE APROVOU “AD REFERENDUM” DO PLENÁRIO A DELIBERAÇÃO N.º. 065/2009-CAIS**

**6.2 – EXPEDIDAS:**

**7.0 - PALESTRA:**

**7.1 - PALESTRA SOBRE O CENTRO GEODÉSICO DA AMERICA DO SUL - PALESTRANTE PROF. ANÍBAL ALENCASTRO**

**8.0 - COMUNICADOS DA MESA:**

**9.0 - EXTRA PAUTA:**

**10.0 - ORDEM DO DIA:**

**10.0.1 - PROPOSTA DO DIRETOR GIVALDO DIAS CAMPOS – ADOÇÃO DE ATA POR SÚMULA PELO PLENÁRIO, REDIGIDAS PELA SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO.**

**10.1. - COMISSÃO DO MÉRITO**

**10.1.1 - HOMENAGENS AOS PROFISSIONAIS INDICADOS PELAS ENTIDADES DE CLASSES**

**10.1.2 - INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA MEDALHA DO MÉRITO DO CONFEA**

**10.1.3 - INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA O LIVRO DO MÉRITO DO CONFEA**

**10.2 - PROPOSTA DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DE TERÇO SOBRE A COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO EXERCÍCIO DE 2010**

**10.3 - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 67ª SEMANA OFICIAL DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA – SOEAA 2010**

**12.0 - APRECIÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COTC:**

**12.0.1 - DELIBERAÇÃO Nº. 210/2009 - PNº. 2009005575 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA/MT - ASSUNTO: BALANCETES E RELATÓRIOS – MÊS DE ABRIL/2009.**

**13.0 - PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**13.0.1 - RELATOR CONSELHEIRO ENGENHEIRO CIVIL JESUEL ALVES DE ARRUDA**

A) PNº 001/2009 – CREA-MT – CUMPRIMENTO DO ARTIGO 46 DO REGIMENTO DO CREA-MT - CONSELHEIRO MARCELO MARTINS CESTARI

**13.1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – REGISTRO:**

**13.0.1 - RELATOR CONSELHEIRO ENGENHEIRO AGRÍCOLA ISMAEL DE BARROS ROCHA**

A) PNº 2007-002214 – RICARDO MOREIRA AGUIAR – REGISTRO DEFINITIVO DE LEIGO.

**13.0.1 - RELATOR CONSELHEIRO ENGENHEIRO TÉC. INDUSTRIAL EM ELÉTRICA CRISITANO DAMASCENO**

A) PNº 2003-008325 – COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS – REQUER CADASTRO DO CURSO TEC. EM MEIO AMBIENTE.

**13.2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – FISCAL:**

**14.0 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS A CONSELHEIRO E NÃO DEVOLVIDOS:**

**14.1 - CONSELHEIRO ENGENHEIRO AGRÔNOMO DAVI MARTINOTTO**

DISTRIBUÍDO EM 17/02/2009:

PNº 2008001710 - SUPERMIX CONCRETO S/A

PNº 2008000582 – S & S INDÚSTRIA COMERCIAL DE CERÂMICA E REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA.

**14.3 - CONSELHEIRA ARQUITETA JOSIANI APARECIDA DA CUNHA GALVÃO**

DISTRIBUÍDO EM 23/03/2009:

PNº. 2003007850 - CENTRO DE ENSINO TECNICO PIRAMIDE

**14.4 - CONSELHEIRO ENGENHEIRO AGRÔNOMO OSMAR BOSCHILIA**

DISTRIBUÍDO EM 16/04/2009:

PNº. 2007004932 – ESCAL ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA EPP

**14.5 - CONSELHEIRO ENGENHEIRO FLORESTAL EZIO NEY PRADO**

DISTRIBUÍDO EM 16/04/2009:

PNº. 2008003503 – JOARES J.R. DOS SANTOS E CIA LTDA

PNº. 2005021038 – JORGE LUIZ BELLINASCO

**14.6 - CONSELHEIRO ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALESSANDRO FERRONATO**

DISTRIBUÍDO EM 16/04/2009:

PNº. 2008001238 – LUCIA IONE NERES DE SOUZA

**14.7 - CONSELHEIRO ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOSÉ REZENDE DA SILVA**

DISTRIBUÍDO EM 17/02/2009:

PNº. 2006/011727 – MUNDIAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

**14.8 - GUILHERME MONTEIRO GARCIA**

PNº 2008000575 – S & S INDÚSTRIA COMERCIAL DE CERÂMICA E REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA.

**14.9 – ARCHIMEDES PEREIRA LIMA NETO**

PNº 2006-014132 – SEMP TOSHIBA MÁQUINAS E SERVIÇOS S/C

**15 - PALAVRA LIVRE:**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 11.940, DE 19 DE MAIO DE 2009.**

Estabelece 2009 como Ano da Educação Profissional e Tecnológica e o dia 23 de setembro como o Dia Nacional dos Profissionais de Nível Técnico.

**O VICE – PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É definido o ano de 2009, em todo o território nacional, como o Ano da Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º É estabelecido o dia 23 de setembro como o Dia Nacional dos Profissionais de Nível Técnico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
*Fernando Haddad*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.5.2009



# CONFEA

Conselho Federal de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia



**CONFEA**  
Conselho Federal de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia

## OFÍCIO CIRCULAR 1875

11/05/2009

16:53

**COORDENADORIAS DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DOS – CREAS  
COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS - CDEN**



**Ref.:** Protocolo CF-0968/2009.

**Assunto:** Referenda a Portaria AD nº 079/2009, que aprovou "ad referendum" do Plenário a Deliberação nº 065/2009-CAIS.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia da Decisão PL-0206/2009 deste Federal, adotada na Sessão Plenária Ordinária 1.359, realizada de 28 a 30 de abril de 2009, na sede do Confea em Brasília-DF, bem como da Portaria AD Nº 079/2009 de 03 de abril de 2009.

Atenciosamente,

**Engenheiro Civil Fabio Henrique Giotto Merlo  
GERENTE DE ASSISTÊNCIA AOS COLEGIADOS**



# CONFEA

Conselho Federal de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia

Ref. SESSÃO: Plenária Ordinária 1.359  
DECISÃO Nº: PL-0206/2009  
PROTOCOLO: CF-0968/2009  
INTERESSADO: Sistema Confea/Crea

**EMENTA:** Referenda a Portaria AD nº 079/2009, que aprovou "ad referendum" do Plenário a Deliberação nº 065/2009-CAIS.

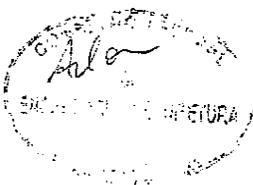
## DECISÃO

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 28 a 30 de abril de 2009, apreciando a Portaria AD nº 079, de 3 de abril de 2009, relativa à matéria em epígrafe, que resolveu "ad referendum" do Plenário do Confea: 1) Aprovar a Deliberação nº 065/2009-CAIS. 2) Homologar a constituição da Comissão Organizadora da 66ª Semana Oficial da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia – SOEAA, conforme a seguir especificado: a) Presidente do Confea, (Coordenador); b) Presidente do Crea-AM, (Coordenador Adjunto); c) Presidente do Crea-DF; d) Coordenador da CAIS; e) Chanceler da Comissão do Mérito; f) 1 (um) representante do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN; g) 1 (um) coordenador nacional representante das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas; e h) Presidente da Mútua e presidente do Crea-MT, como convidados. 3) Determinar que as representações de cada órgão consultivo do Confea (Colégio de Entidades Nacionais e Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas) sejam indicadas dentre os seus membros, quando da realização da próxima reunião ordinária. 4) Revogar as disposições contrárias constantes na Decisão nº PL-2086/2008, e considerando a Decisão nº PL-1212/2007, que aprovou a realização da 66ª Semana Oficial da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia; considerando o contido no art. 5º do Anexo I da Resolução nº 1.013, de 10 de dezembro de 2005, que estabelece normas para a organização e o funcionamento das SOEAAs; considerando a Decisão nº PL-2086/2008, que constituiu a comissão organizadora da 66ª SOEAA, com o fim de iniciar as providências para a organização de eventos com tamanha magnitude, que demandam enormes esforços para a sua devida organização; considerando a Deliberação nº 005/2009-CON, que propôs que seja acatada a participação do presidente do Crea-MT, Eng. Civ. Tarciso Bassan Vezzi, como convidado, na comissão organizadora da 66ª SOEAA; considerando a Deliberação nº 065/2009-CAIS, **DECIDIU**, por unanimidade, referendar o ato do senhor Presidente. Presidiu a sessão o **Arquiteto JOSE LUIZ MOTA MENEZES**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANA KARINE BATISTA DE SOUSA, FRANCISCO XAVIER RIBEIRO DO VALE, GRACIO PAULO PESSOA SERRA, IDALINO SERRA HORTÊNCIO, IRACY VIEIRA SANTOS SILVANO, JOSE CLEMERTON SANTOS BATISTA, JOSÉ ELIESER DE OLIVEIRA JÚNIOR, JOSÉ ROBERTO MEDEIROS SILVA, LINO GILBERTO DA SILVA, MARIA LUIZA POCI PINTO, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, PEDRO LOPES DE QUEIRÓS, PEDRO SHIGUERU KATAYAMA e PETRUCIO CORREIA FERRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 04 de maio de 2009.

Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo  
Presidente





**CONFEA**  
Conselho Federal de Engenharia,  
Arquitetura e Agronomia

## PORTARIA AD-Nº 079, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a Decisão PL-1212/2007, que aprovou a realização da 66ª Semana Oficial da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia;

Considerando o contido no art. 5º do Anexo I da Resolução nº 1.013, de 10 de dezembro de 2005, que estabelece normas para a organização e o funcionamento das SOEAAs;

Considerando a Decisão PL-2086/2008, que constituiu a comissão organizadora da 66ª SOEAA, com o fim de iniciar as providências para a organização de eventos com tamanha magnitude, que demandam enormes esforços para a sua devida organização;

Considerando a Deliberação nº 005/2009-CON, que propôs que seja acatada a participação do presidente do Crea-MT, Eng. Civ. Tarciso Bassan Vezzi, como convidado, na comissão organizadora da 66ª SOEAA;

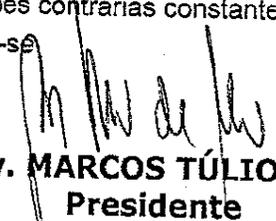
Considerando a Deliberação nº 065/2009-CAIS,

### **RESOLVE:**

*Ad referendum* do Plenário do Confea:

1. Aprovar a Deliberação nº. 065/2009-CAIS;
2. Homologar a constituição da Comissão Organizadora da 66ª Semana Oficial da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia – SOEAA, conforme a seguir especificado:
  - a) Presidente do Confea, (Coordenador);
  - b) Presidente do Crea-AM, (Coordenador Adjunto);
  - c) Presidente do Crea-DF;
  - d) Coordenador da CAIS;
  - e) Chanceler da Comissão do Mérito;
  - f) 1 (um) representante do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN;
  - g) 1 (um) coordenador nacional representante das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas; e
  - h) Presidente da Mútua e presidente do Crea-MT, como convidados.
3. Determinar que as representações de cada órgão consultivo do Confea (Colégio de Entidades Nacionais e Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas), sejam indicadas dentre os seus membros, quando da realização da próxima reunião ordinária.
4. Revogar as disposições contrárias constantes na Decisão PL-2086/2008.

Dê-se ciência e cumpra-se

  
Eng. Civ. **MARCOS TÚLIO DE MELO**  
Presidente





# CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de Mato Grosso

## COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO/2009

**Ref.: Proposta da composição do Plenário do Crea-MT, Exercício 2009**

A Comissão de Renovação do Terço propõe para o ano de 2010 que, o numero de Conselheiros seja o mesmo de 2009, sendo 33 (trinta e três) representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior; 7 (sete) representantes das instituições de ensino e 4 (quatro) representantes das entidades de classes de profissionais técnicos de nível médio. Total: 44 (quarenta e quatro) Conselheiros.

De acordo com o Art. 10 da Resolução nº 1019/2006 a decisão do Plenário sobre o presente assunto devera chegar ao Confea antes do final do mês de junho do corrente ano.

Cuiabá-MT 29 de Maio de 2009.

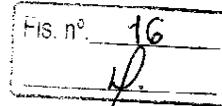
Eng. Sanitarista Mario da Silva Saul,

Coordenador da Comissão.



# CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de Mato Grosso



## Deliberação da COTC/MT nº 210/2009

### Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Processo n.º: 5575/2009

Assunto: Balancete e Relatórios Gerenciais/ Abril 2009.

Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT.

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá, no dia 27 de maio de 2009, na Sala da SAC, Sede do CREA - MT, após analisar o processo em epígrafe, que trata do balancete e relatórios gerenciais/ abril 2009.

### Deliberou:

Pela aprovação do Balancete e Relatórios Gerenciais Mês de Abril 2009, uma vez que os procedimentos técnicos/contábeis/administrativos utilizados em sua confecção estão corretos e embasados na legislação pertinente (Lei 4320 – Lei da Contabilidade Pública de 17/03/1.964 e Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal de 05/05/2.000).

Cuiabá, 27 de maio de 2009.

**JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**

Engenheiro Civil

Crea Nac. Nº 1205227415

Membro Titular/Coordenador

**DAVI MARTINOTTO**

Engenheiro Agrônomo

Crea Nac. Nº 1200635116

Membro Titular/Coord. Adjunto

**WALDEMAR ABREU FILHO**

Geólogo

Crea Nº 00372/VD

Membro Titular



# CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de Mato Grosso

Fis. n.º 27  
E.

## Relatório e Voto Fundamentado

Processo n.º : 001/2009  
Assunto : Cumprimento do art. 46 do Regimento do Crea-MT – Conselheiro  
Téc. em Telecomunicações Marcelo Martins Cestari Data: 02/04/2009  
Interessado : CREA-MT  
Origem : Secretaria de Apoio ao Colegiado  
Item da Pauta : Item  
Relator : Engenheiro Civil Jesuel Alves de Arruda  
Local : Cuiabá-MT

### RELATO

Considerando o artigo 46 do Regimento Interno, e das consecutivas faltas sem justificativas;  
Considerando que os Serviços prestados pelos conselheiros são honoríficos, e não devem de maneira alguma prejudicar a vida profissional e particular;  
Considerando que o conselheiro Marcclo Martins Cestari continuou em licença, caracterizando algum tipo de problema de ordem pessoal ou profissional que o impedisse de exercer sua atividade como Conselheiro;

### VOTO

O voto é pela cassação do mandato do referido conselheiro.

Agradecendo ainda ao conselheiro os valerosos trabalhos desenvolvidos em mandato anterior e que o CREA-MT o espera de braços abertos quando resolvidas suas pendências pessoais.

Cuiabá, 04 de abril de 2009.

Jesuel Alves de Arruda

Eng. Civil CREA-MT n.º 1207191310

Conselheiro Titular do Crea-MT

# CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de Mato Grosso

<b>Processo n°:</b>	2214/2007
<b>Interessado:</b>	Ricardo Moreira Aguiar
<b>Assunto:</b>	Registro Definitivo de Leigo
<b>Relator:</b>	Cons. Ismael de Barros Rocha

Trata-se de recurso ao Pleno do CREA-MT devido ao INDEFERIMENTO ao pedido da Empresa Individual RICARDO MOREIRA AGUIAR de registro definitivo da empresa situada no município de NORTELANDIA-MT, sendo as atividades de engenharia citadas no objeto social da empresa: Consultoria; Projetos de Sistemas de Abastecimento de Águas; Irrigação de Esgoto Sanitário; Estudos Ambientais; Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira de Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário; Gerenciamento, Fiscalização e Assessoria Técnica na Implantação de Projetos; Controle de Perdas; Implantação de Processos de Gestão da Qualidade; Desenvolvimento Institucional; Planos Diretores de Água e Esgoto; Serviços: montagem e instalação de materiais e equipamentos; Urbanização; Limpeza e Saneamento do Meio Ambiente; Perfuração e Manutenção de Poços; Processamento, Leitura e entrega de Contas; Atividades Pedagógicas, Desportivas, Recreativas e Lazer; etc.. A CEEC entende que a referida empresa não se enquadra nos casos autorizados pela Decisão PL de número 1230/2007 do CONFEA que de acordo com o item 1, o registro de empresários leigos no caso de “industrialização, fabricação, instalação, montagem, manutenção, locação e vendas” observadas as demais exigências legais e sugere que a mesma só pode executar as seguintes atividades: montagem e instalação de materiais e equipamentos; limpeza e saneamento de meio ambiente e manutenção de poços.

O interessado em 09/12/2008, às fls. 30, 31, 32 e 33 requer a reanálise do processo e registro da empresa individual de leigo de conformidade com as recentes interpretações das Decisões PL de números 1230/2007 e 0259/2007, como também a luz da Lei n°. 5194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, considerando que estes autorizam o registro deste requerente, bastando à comprovação do registro de RT neste Conselho Profissional para que a pretensão seja viabilizada, requisito devidamente satisfeito e demonstrado nestes autos, e também considerando que há evidente ilegalidade no ato que nega a inscrição do requerente com fundamento em ato meramente regulamentar.

No entender deste relator não existe fato novo que mereça reconsideração e recurso. A Decisão PL de n°. 1230/2007 não é determinativo, mas sim de permitir, autorizar os CREAs a procederem ao registro de empresários leigos nos casos de produção técnica ou especializada, tais como: “industrialização, fabricação, instalação, montagem, manutenção, locação e vendas”.

Da análise da defesa apresentada e diante do exposto este Relator vota pela manutenção da decisão da CEEC que é pelo INDEFERIMENTO do requerido pela Pessoa Jurídica.

É o voto.



*Ismael de Barros Rocha*  
Eng. Agrícola CREA-MT n°. 05224/D  
Conselheiro Titular do CREA-MT



# CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia de Mato Grosso

Fis. nº. \_\_\_\_\_

**Processo:** 8325/2003

**Interessado:** COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS

**Assunto:** Requer Cadastro do Curso Técnico em Meio Ambiente

**Relator:** Técnico Industrial em Eletrônica Cristiano Silva Damasceno

## RELATÓRIO E VOTO

Senhor Presidente  
Senhoras e Senhores Conselheiros,

A Diretora do Colégio Coração de Jesus, protocolou em 18 de Julho de 2003, e requereu a este conselho, o registro do curso Técnico em Meio Ambiente.

Analisando o processo em epígrafe verifica-se que constam nele todos os documentos para o registro do curso em questão, verifica-se ainda, que todas as exigências constantes das folhas 52 foram atendidas.

Para atender o inciso V do artigo 9º do Regimento do CREA, este Relator, depois de rever toda documentação dos autos, VOTA pelo deferimento do pedido de registro e coloca seu voto em discussão, apreciação e deliberação do Plenário.

Cuiabá-MT, 28/05/2009

CRISTIANO SILVA DAMASCENO  
Técnico Industrial em Eletrônica  
Conselheiro Titular – CREA/MT 9221/TD